

ATA DA ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2017, na sede do Sinteemp-PB, sito à avenida General Osório, 109, Centro, João Pessoa, Paraíba, foi realizada a assembleia geral de empregados em instituições de ensino superior do Estado da Paraíba, a partir das 9 (nove) horas segundo o edital abaixo escrito, publicado nos jornais de circulação estadual: Jornal Correio da Paraíba e Jornal da Paraíba na data de 27 (vinte e sete) de janeiro de 2017. Edital de Convocação de assembleia geral do sindicato dos trabalhadores em Estabelecimentos de ensino Privado do Estado da Paraíba – Sinteemp-PB, com fundamento nos artigos 12, 13 e 14 dos estatutos do sindicato e nos artigos n.11 e seguintes da CLT, convoca todos os empregados das instituições de ensino superior (faculdades, centros universitários, universidades, cursos à distância e outros isolados) para a realização de assembleia geral com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: Propostas de alteração da Convenção Coletiva em vigor, autorização para a diretoria do sindicato ingressar com dissídio coletivo, autorização para desconto assistencial, eleição de representantes da categoria para as negociações com o sindicato dos empregados (SIESPB). A assembleia acontecerá no dia 18 de fevereiro de 2017, sábado, com início previsto para as 10:00 (dez horas e trinta minutos) horas, na sede do SINTEEMP-PB, sito à Av. General Osório, 109, Centro, João Pessoa. PB. A assembleia geral levará em consideração as decisões das assembleias regionais realizadas nas sub sedes do sindicato. A diretoria do SINTEEMP-PB. [...] A assembleia discutiu e aprovou por maioria de votos a seguinte PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018. SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.252.040/0001-03, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES E SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAIBA - SIESPB, CNPJ n. 14.906.608/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º (primeiro) de abril. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR PRIVADO, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaira/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Olivados/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõesinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua General Osório, 109, Centro - João Pessoa - PB - CEP: 58.010-780 - FONES: (83) 3221-8935 / 9352-6386

DELEGACIAS: Patos - Rua Frei Martinho, 18 - SLC - Centro | Cajazeiras - Pça. Sagrado Coração de Jesus

E-MAIL: sinteenppb@hotmail.com | SITE: www.sinteenp-pb.org.br

João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - PISO SALARIAL - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS - Os respectivos pisos salariais, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2017 para os empregados que mantenham relação de emprego abrangido pela Cláusula Segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho, são: a) Para o professor em cursos de graduação: R\$ 20,00 (vinte reais) por hora-aula ou hora atividade acadêmica; b) Para o professor em cursos de pós-graduação: R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora-aula ou hora atividade acadêmica; c) Para os professores em tempo integral: R\$ 4.624,00 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais) para uma jornada máxima de 40 (quarenta) horas de trabalho por semana e o máximo de 20 (vinte) horas de aulas semanais, nos termos do parágrafo único do artigo 69 do decreto 5773/2006; d) Para o empregado não docente: R\$ 1.000,00 (mil reais). Parágrafo Primeiro - O salário dos empregados não docentes das Instituições de nível superior ocupantes de funções que exijam qualificação profissional específica, devidamente comprovado documentalmente, será de direito, no mínimo 1,2 (um vírgula duas) vezes o menor salário pago pela Instituição. Parágrafo Segundo - Os empregados em função ou atividade para as quais a norma trabalhista geral específica, ou da empresa, exija nível técnico profissional certificado por instituição de ensino oficial ou reconhecida, terão como menor salário o valor equivalente a 1,2 (um vírgula duas) vezes o piso definido para os profissionais não docentes, ressalvada a previsão constante do Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Parágrafo Terceiro - Os empregados em função ou atividade para as quais a norma trabalhista geral específica, ou da empresa, exija nível superior profissional certificado por instituição de ensino oficial ou reconhecida, terão como menor salário o valor equivalente a 1,25 (um vírgula vinte e cinco) vezes o piso para os profissionais não docentes em função de nível técnico. Parágrafo quarto - Nenhum empregado poderá receber salário inferior ao salário mínimo nacional, quando laborar em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente do valor fixado para o piso da categoria. REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de abril de 2017 os trabalhadores (docentes e não docentes) que receberem salários superiores aos respectivos pisos salariais fixados na cláusula terceira, terão seus salários reajustados pela aplicação da variação do INPC do IBGE, no período que vai de 01 (primeiro) de abril de 2016 a 31 de março de 2017, acrescido de 3% (três por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de março de 2017, respeitados os pisos salariais da categoria, descontando as antecipações ocorridas após 1º de maio de 2016, que não se confundem com os reajustes pactuados na CCT anterior e desde que devidamente anotadas na CTPS. Parágrafo Primeiro - O reajuste dos salários dos empregados não poderá ser inferior ao reajuste praticado nas anuidades escolares no mesmo período. Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos de ensino que pretenderem estabelecer, a partir de 1º de abril de 2017, índices ou condições mais favoráveis aos empregados que os previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho poderão celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, desde que seus empregados estejam assistidos pelo SINTEENPB. CLÁUSULA QUINTA - DA PRODUTIVIDADE - Nas Instituições de ensino que registraram crescimento do número de estudantes matriculados nos últimos 12 meses, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2017, os empregados (docentes ou não) terão seus salários acrescidos pela aplicação do índice de produtividade apurado pela variação da relação entre o número de alunos matriculados e o número de empregados registrados, no período de 1º (primeiro) de abril de 2016 a 30 (trinta) de março de 2017. Parágrafo primeiro - O índice de produtividade será encontrado pela fração A/B, onde: I - A = Número de alunos matriculados na instituição em 01 (primeiro) de abril de 2017 / Número de empregados registrados na mesma data; II - B = Número de alunos matriculados na instituição em 01 (primeiro) de abril de 2016 / Número de empregados registrados na mesma data. Parágrafo segundo - O índice de produtividade será aplicado sobre o salário vigente em março de 2017, será pago como parcela específica durante 12 (doze) meses, e não se incorpora ao salário, sendo motivo de nova aferição em abril de 2018 pelos critérios aqui estabelecidos. OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO - CLÁUSULA SEXTA - DA ISONOMIA - Ao ser contratado, o empregado não poderá receber salário inferior ao valor já pago aos demais empregados admitidos anteriormente para exercer a mesma função ou as mesmas atividades, respeitados os limites do art. 461 da CLT e seus respectivos parágrafos, sem considerar qualquer vantagem pessoal. Parágrafo Único - Esta condição não se aplica às Instituições de Ensino Superior que possuam Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração devidamente registrado no órgão competente, com cópia protocolada no SINTEENPB, desde que apresentem vantagens superiores. CLÁUSULA SÉTIMA - As cláusulas sobre pisos salariais, reajuste de salários, produtividade e descontos para o sindicato, serão objeto de negociação em 2018, por ocasião da data base, ficando desde já ajustado que não havendo acordo sobre estas cláusulas, qualquer dos sindicatos signatários poderá ajuizar dissídio

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua General Osório, 109, Centro - João Pessoa - PB - CEP: 58.010-780 - FONES: (83) 3221-8935 / 9352-6386

DELEGACIAS: Patos - Rua Frei Martinho, 18 - S.L.C. - Centro | Cajazeiras - Pça. Sagrado Coração de Jesus

E-MAIL: sinteenpb@hotmail.com | SITE: www.sinteenpb.org.br

coletivo de trabalho. **CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS PARA PLANO QUANDO CONVENIADOS** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de consignar desconto em folha de pagamento, mediante autorização, em guia própria, do empregado para o SINTENP/PB para Plano de Saúde, Plano Odontológico, Plano Telefônico, desde que haja convênio firmado entre o SINTENP/PB e a empresa cedente do serviço, no limite máximo de 30% (trinta por cento), e haja solicitação à Instituição de Ensino da margem de consignação do empregado. **CLÁUSULA NONA - DO CÁLCULO DO SALÁRIO DO PROFESSOR** - O salário do professor é pago por mês, sendo fixado pelo número de horas-aula ou de horas-atividade acadêmica. **Parágrafo Primeiro** - Para efeito de salário básico, será considerado o mês de 4,5 (quatro virgula cinco) semanas, acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso remunerado, totalizando 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas por mês. **Parágrafo Segundo** - Fica assegurado que o professor terá direito a 10% (dez por cento) sobre as aulas dadas, a título de atividade extraclasses (correção de avaliações, elaboração de aulas e atualização dos registros acadêmicos). **Parágrafo Terceiro** - O salário do professor é composto multiplicando-se o valor da hora aula pela carga horária semanal e pelo fator 5,78 (cinco inteiros e setenta e oito centésimos). Nesta fórmula já estão incluídos o repouso semanal remunerado e a atividade extraclasses. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - A empresa fica obrigada a fornecer contracheque ou outro comprovante de salários ao empregado, discriminados a remuneração e os descontos. **Parágrafo Primeiro** - O contracheque deve ser entregue no ato do recebimento dos salários, podendo ser disponibilizado eletronicamente quando houver pagamento em conta salário ou conta corrente. **Parágrafo Segundo** - Deverá ser facultado ao empregado o recebimento de seu contracheque impresso, em qualquer situação. **Parágrafo Terceiro** - Quando se tratar de professor, o contracheque deverá especificar o valor da hora-aula ou hora-atividade acadêmica e a carga horária semanal. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DATA DO PAGAMENTO** - O pagamento da remuneração de todo trabalhador deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS - OUTRAS GRATIFICAÇÕES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO** - Incorporam-se ao salário do professor não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, adicionais, percentagens, gratificações ajustáveis e abonos, desde que tais vantagens sejam pagas em caráter permanente, ou seja, por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, excetuando-se as aulas extras referentes às reuniões técnico-pedagógicas previstas neste acordo em Convenção Coletiva, e as gratificações de coordenador, coordenador adjunto, diretor, e diretor adjunto. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE 12X36** - Ficam os empregados das empresas representadas pelo sindicato conveniente, que ocupem os cargos de vigias, vigilantes, porteiros ou assemelhados para estas atividades, autorizados a praticar a 'Escala de Trabalho' de 12 x 36 (doze horas de trabalho e trinta e seis de descanso). **Parágrafo Primeiro** - Toda e quaisquer hora de trabalho que ultrapasse as 12 (doze) horas de jornada conveniada, deverá ser paga acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e 100% (cem por cento) quando realizadas nos feriados e dias destinados a descansos. **Parágrafo Segundo** - A jornada de trabalho deve ser iniciada às 06:00h ou às 18:00h e deve terminar às 18:00h ou às 6:00h respectivamente, incluindo os intervalos legais, considerando-se extraordinária toda hora de trabalho fora desta jornada. **Parágrafo Terceiro** - Os domingos e feriados, quando trabalhados dentro da jornada de trabalho serão considerados dias normais, desde que o empregado tenha, pelo menos, 01 (um) domingo de folga a cada 05 (cinco) semanas, caso não sejam asseguradas as folgas aqui previstas, o trabalho em domingos será pago em dobro. **Parágrafo Quarto** - Fica assegurado o adicional noturno, nos termos da legislação vigente, e uma folga mensal aos empregados participantes da jornada especial de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. **ADICIONAL DE HORA-EXTRA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HORA EXTRA** - O trabalho realizado pelo empregado, depois de esgotada a sua carga horária ou em período que deveria estar em repouso, será remunerado como horas extras, com aplicação do adicional de 50% (cinquenta por cento). **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Aos empregados é assegurado, em caráter permanente, o adicional de 4% (quatro por cento) sobre seu salário básico, a título de gratificação por tempo de serviço, depois de 05 (cinco) anos de trabalho no mesmo Estabelecimento de Ensino. **Parágrafo Único** - Esta condição não se aplica às Instituições de Ensino Superior que possuam Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração devidamente registrado no órgão competente, com cópia protocolada no SINTENP-PB, desde que mantenham vantagens superiores a título de adicional por tempo de serviço. **OUTROS ADICIONAIS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIAS NÃO LETIVOS** - É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 12ª desta Convenção. **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES INDENIZATÓRIAS** - As rescisões trabalhistas serão homologadas e pagas no SINTENP/PB, a partir de 12 (doze) meses de trabalho do empregado na empresa, em todas as cidades onde houver a representação do sindicato obreiro. **Parágrafo Primeiro** - O SINTENP/PB compromete-se a oferecer serviços de homologação em 02 (dois) expedientes, de segunda a sexta-feira, em sua sede (João Pessoa-PB), ressalvados os dias de Assembleia Liberada, feriados e recessos. **Parágrafo Segundo** - O empregado tem direito a receber carta de apresentação e declaração de idoneidade moral no trabalho, devidamente assinada pelo empregador, quando dispensado sem justo

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA**

SEDE: Rua General Osório, 109, Centro - João Pessoa - PB - CEP: 58.010-780 - FONES: (83) 3221-8935 / 9352-6386

DELEGACIAS: **Patos** - Rua Frei Martinho, 18 - SLC - Centro | **Cajazeiras** - Pça. Sagrado Coração de Jesus

E-MAIL: sinteenppb@hotmail.com | SITE: www.sinteenp-pb.org.br

motivo. Parágrafo Terceiro – Em caso de demissão por justa causa, o empregado deverá receber, por escrito, da Instituição de Ensino, a fundamentação legal para essa demissão. Parágrafo Quarto – Quando da demissão sem justa causa, a Instituição de Ensino deverá comunicar ao empregado, por escrito, junto com a comunicação do aviso prévio, dia, horário e local para pagamento das verbas rescisórias, bem como o local onde deverá realizar o exame médico demissional. Parágrafo Quinto – O simples fato de depositar ou pagar as verbas rescisórias não desobriga o empregador de fazer a rescisão contratual e fazer as devidas anotações na CTPS do empregado no prazo previsto, sob pena de aplicação da multa estabelecida na legislação. AVISO PRÉVIO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO - Quanto ao aviso prévio, aplica-se a legislação vigente. OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FUNÇÕES CONTRATADAS – o empregador não poderá exigir do empregado exercício de outra função senão aquela para a qual foi contratado. RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO - Ao professor fica assegurado, em caráter permanente, adicional por qualificação sobre os seus vencimentos mensais, na área de educação, observada a legislação que rege a espécie de acordo com critério abaixo: a) Professor com Especialização - 3% (três por cento); b) Professor com Mestrado - 5% (cinco por cento); c) Professor com Doutorado - 7% (sete por cento). Parágrafo Primeiro – Ficam excluídos desta Cláusula os estabelecimentos de ensino superior que mantenham Quadro de Carreira, desde que contemplem vantagens superiores, considerando esses índices cumulativamente. Parágrafo Segundo – O professor que comprovar ter sido aprovado ou selecionado para cursos de pós graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) tem direito a licença remunerada para capacitação, salvo na hipótese da instituição de ensino dispensá-lo assumindo o pagamento de todas as verbas rescisórias. POLÍTICA PARA DEPENDENTES - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATUIDADE DO ENSINO PARA SI E DEPENDENTES LEGAIS DO PROFESSOR - A Gratuidade do ensino no estabelecimento em que leciona o professor, para si e seu dependente legal, só se concretizará após a resposta da consulta a ser formulada aos órgãos previdenciários e tributários, acerca da tributação; consulta esta à luz da Lei 10.243/2001, que deu nova redação ao § 2º do art. 458 da CLT. A gratuidade ficará assim condicionada à declaração oficial dos órgãos tributários e previdenciários de que não incidem tributos e/ou contribuições sobre o valor da bolsa. Parágrafo Primeiro - O direito do professor a gratuidade para si, seus filhos e dependentes legais é automaticamente assegurado após a Declaração Oficial do INSS da não incidência da referida tributação. Parágrafo Segundo – O Empregado tem direito ao maior desconto nos preços das anuidades ou mensalidades, bem como a qualquer benefício extra, concedido aos clientes ou estudantes pela instituição de ensino, quando ele, ou qualquer de seus dependentes previdenciários, também for cliente ou estudante da instituição. ESTABILIDADE MÃE - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE - A empregada gestante gozará de estabilidade durante e nos 30 (trinta) dias posteriores ao término da licença previdenciária para parto, salvo quando a rescisão contratual ocorrer por justa causa ou pedido de dispensa, manifestado por escrito e homologado pelo órgão classista. ESTABILIDADE PAI - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE – A licença paternidade terá duração de 05 (cinco) dias consecutivos. ESTABILIDADE APOSENTADORIA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO PRÉ APOSENTADO - Ao empregado (Professor e Funcionário), restando comprovadamente 01 (um) ano para aquisição de aposentadoria e desde que conte com mais de 05 anos ininterruptos laborando para o mesmo empregador, será assegurada a garantia de emprego pelo tempo previsto, salvo demissão por justa causa, cabendo ao beneficiário informar, por escrito, a empresa, assim que adquirir o tempo necessário. Parágrafo Primeiro – O empregado que fará jus a tal garantia, deverá comunicar esta condição no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de rescisão do contrato de trabalho; Parágrafo Segundo - Ao aposentar-se o empregado tem direito a continuar em efetivo exercício de sua função e se for dispensado sem justa causa terá direito a todas as verbas indenizatórias. ESTABILIDADE ADOÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE ADOTANTE – A empregada adotante gozará de estabilidade durante e nos 30 (trinta) dias posteriores ao término da licença previdenciária, salvo quando a rescisão contratual ocorrer por justa causa ou pedido de dispensa, manifestado por escrito e homologado pelo órgão classista. OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RECIPROCIDADE - A Instituição de Ensino que atrasar a entrega do Vale-Transporte, por sua culpa, não poderá descontar possíveis faltas de seu empregado, nem demiti-lo por justa causa, ficando condicionada a demissão sem justa causa à quitação de todas as verbas rescisórias. Parágrafo único – As Instituições de ensino e seus empregados respeitarão a legislação pertinente a cada caso e, especialmente, às convenções da organização internacional do trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO LIMITE DE ALUNOS - Fica estabelecido aos docentes condições de infraestrutura suficiente, em sala de aula, que lhes permitam ministrar suas aulas respeitando os padrões de saúde e segurança estabelecidas em lei, observando também as seguintes normas: I – O limite do número de alunos por turma em uma instituição de ensino poderá ser aquele informado pela instituição ao sindicato obreiro em março de 2016, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época, se outro não for estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho. II – É dever da Instituição de Ensino que fixou o limite de

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA**

SEDE: Rua General Osório, 109, Centro - João Pessoa - PB - CEP: 58.010-780 - FONES: (83) 3221-8935 / 9352-6386

DELEGACIAS: Patos - Rua Frei Martinho, 18 - SL C - Centro | Cajazeiras - Pça. Sagrado Coração de Jesus

E-MAIL: sinteenpb@hotmail.com | SITE: www.sinteenpb.org.br

alunos conforme inciso anterior, informar aos seus docentes qual o limite de alunos em sala de aula que adota, limite este que, uma vez fixado, somente poderá ser alterado por Acordo Coletivo de Trabalho ou na data base da categoria, quando da negociação coletiva para novo período de vigência. Esta condição é causa de validade do limite de alunos fixado pela instituição para fins trabalhistas. Parágrafo primeiro – Para as instituições de ensino que não comunicaram o limite de alunos no prazo estabelecido na primeira convenção coletiva de trabalho, ou seja, até março de 2016, ficam estabelecidas as seguintes regras: I – Não será admitida a existência de turmas presenciais com mais de 60 (sessenta) alunos, salvo se outro limite de alunos por turma for aprovado por órgão colegiado interno, com a representação de docentes e discentes da instituição eleita por seus pares, em reunião convocada com este item destacado na pauta ou na ordem do dia, sendo condição de validade desta decisão do órgão colegiado a comunicação oficial ao sindicato obreiro, mandando cópia da ata onde esteja registrada a concordância da representação docente e da representação discente junto a este órgão. II – Para a instituição de ensino que não tenha órgão colegiado funcionando nos termos da LDB (lei 9.394/1996), o limite de alunos por turma poderá ser fixado em reunião tripartite (com representantes da instituição, representantes dos docentes e representantes estudantis), com as representações de docentes e de estudantes estabelecidas em igual número aos representantes da instituição, sendo as primeiras eleitas pelos seus pares. Nesta hipótese para fixar o limite de alunos por turma, o sindicato obreiro deve ser comunicado da hora e local da reunião, podendo usar da palavra apenas para esclarecer a finalidade de sua presença. III – O número de alunos por turma definido pelo colegiado interno, ou por reunião específica conforme inciso anterior, somente terá validade pelo período máximo de 03 (três) anos, quando nova reunião do órgão deverá deliberar sobre o assunto, observando as mesmas condições para fins de validade no âmbito trabalhista. Parágrafo Segundo – Para as Instituições de ensino superior que não fixaram o limite de alunos por turma ou não comunicaram ao sindicato este limite, o limite convencionado é de 60 (sessenta) alunos por turma, e para todos os casos a multa convencionada é de 10% (dez por cento) sobre o salário mensal do professor da turma que venha a exceder o limite de aluno convencionado, por cada aluno excedente. JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REGIME DE TRABALHO E DAS CONTRATAÇÕES DOS PROFESSORES - Os professores serão contratados por 'hora-aula' ou 'hora-atividade acadêmica', sendo de direito as seguintes condições: a) Considera-se como hora-aula ou hora-atividade acadêmica, o trabalho letivo com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos; b) Após 03 (três) aulas consecutivas é obrigatório o intervalo com duração mínima de 15 (quinze) minutos, podendo o intervalo ser de 05 (cinco) minutos de uma aula para a outra. Parágrafo Primeiro - Define-se hora-atividade acadêmica como as atividades de pesquisa, extensão, administrativa, de orientação a estudantes, e de participação em eventos. Parágrafo Segundo – É obrigatória a especificação do pagamento sobre orientação de estudantes para fins de trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação ou tese e, caso não seja especificado, o valor será convertido em hora aula e incorporado a carga horária semanal do professor para todos os efeitos legais. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ELABORAÇÃO DO HORÁRIO - O horário de trabalho do professor será definido no início do semestre letivo, de comum acordo entre dirigentes da Instituição de Ensino e professores, bem como as alterações após o início do semestre letivo. PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO MENSAL - É vedada a redução da remuneração mensal do empregado, bem como da carga horária, salvo se houver redução de turmas e/ou alteração da carga horária curricular, ou do plano semestral de atividades acadêmicas, devendo haver acordo escrito entre o professor e a instituição de ensino para esta finalidade. Parágrafo único – Não havendo acordo escrito e havendo a redução da remuneração do empregado, a instituição fica obrigada a pagar as diferenças salariais devidas. COMPENSAÇÃO DE JORNADA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE HORAS - Poderá ser constituído um banco de compensação de horas, para os empregados não docentes, com as seguintes regras: I – As horas que excederem da jornada diária de 08 (oito) horas ou da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, poderão ser compensadas com folgas diárias programadas, sendo 01 (uma) hora de folga para cada hora excedente trabalhada, desde que a compensação seja feita em até 12 (doze) meses, ou seja, até o término do ano, iniciando-se novo período de créditos e débitos de horas trabalhadas e compensadas; II – Para os empregados que trabalham em jornada de 08 (oito) horas diária, com intervalo intrajornada de, no mínimo, uma hora e no máximo 02 (duas) horas, será possível a compensação de horas desde que respeitado o limite de 02 (duas) horas extraordinárias por dia ou 10 (dez) horas extras por semana. III – A distribuição de horas excedentes nos dias úteis da semana deverá assegurar pelo menos 01 (um) dia útil sem qualquer hora excedente. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização de horas extras de forma habitual, além do limite aqui estabelecido, descaracteriza o banco de horas, e serão devidas estas horas extras realizadas durante o mês, havendo reincidência desta prática, serão devidas todas as horas extras do semestre, com os respectivos adicionais e reflexos, considerando as folgas como mera liberalidade do empregador. PARÁGRAFO SEGUNDO – Apenas poderão se utilizar de tal sistema de compensação de jornada (banco de horas), as instituições de ensino que concedam aos seus empregados não docentes, que participem do banco de horas, ticket refeição ou ticket alimentação, cujo valor unitário do ticket não seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), sendo este valor reajustado na mesma

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua General Osório, 109, Centro - João Pessoa - PB - CEP: 58.010-780 - FONES: (83) 3221-8935 / 9352-6386

DELEGACIAS: Patos - Rua Frei Martinho, 18 - SL C - Centro | Cajazeiras - Pça. Sagrado Coração de Jesus

E-MAIL: sintteenpb@hotmail.com | SITE: www.sintteenpb.org.br

data e proporção do reajuste salarial dos empregados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA FORMA DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS** - As horas extras realizadas pelos empregados participantes do banco de horas serão registradas e compensadas da seguinte forma: I - A instituição disponibilizará comprovante do banco de horas junto com o espelho do ponto, todos os meses, indicando a quantidade de horas que o empregado tem como crédito ou débito a compensar; II - Até 30 dias antes do término de cada semestre, a instituição indica os dias que o empregado terá como folgas compensatórias das horas extras realizadas, dias estes que devem ser contínuos, terminando em um domingo ou iniciando em uma segunda-feira; III - A não indicação pela Instituição até a data indicada no inciso anterior, dá direito ao empregado indicar os dias de sua conveniência para a compensação. IV - O empregado somente está obrigado a trabalhar horas excedentes para posterior compensação se for comunicado da necessidade da empresa com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante comunicado escrito. V - A obrigação do empregado a prestar serviços em hora extra será afastada se ele apresentar justificativa de impossibilidade de se fazer presente no horário requerido pela empresa, em função de participação em curso, doença, acompanhamento de filho ou dependente em tratamento de saúde ou consulta médica, trabalho em outra empresa, ou trabalho como autônomo. VI - A fim de possibilitar a justificativa de que trata o inciso anterior, deverá o comunicado escrito, elaborado pela empresa, possuir em sua parte final, campo específico para preenchimento da justificativa do empregado, que deverá ser elaborada e entregue à empresa no mesmo dia em que receber a comunicação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado poderá solicitar o débito de até 08 (oito) horas em seu banco de horas, com a finalidade de ausentar-se um dia de trabalho durante o semestre, desde que a comunicação seja feita por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com a autorização do seu chefe imediato. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será computado como folga compensatória: I - Os dias em que houver paralisação de atividade da instituição de ensino por motivos externos (Assembleias Sindicais, determinações legais, etc); II - os dias em que não houver atividades por cessão das edificações para uso de outras instituições; III - as situações em que lei já autoriza a ausência sem prejuízo do salário; IV - os dias em que a ausência for justificada por atestado médico.

INTERVALOS PARA DESCANSO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA - O intervalo intrajornada diurno, para os empregados com jornada superior a 06 (seis) horas, será de no mínimo 01 (uma) hora e de no máximo 02 (duas) horas, podendo acontecer entre a 4ª (quarta) e a 6ª (hora), em turnos definidas pelo empregador, sendo indispensável o registro de entrada e saída do empregado. **Parágrafo Único** - A instituição de ensino fornecerá vale alimentação, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, para os empregados que trabalham em jornada de 08 (oito) horas diárias, quando não fornecer alimentação no estabelecimento. **FALTAS - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE FALTAS DO PROFESSOR** - O cálculo do desconto de faltas dos professores será feito multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor da hora-aula ou hora-atividade acadêmica, acrescendo o correspondente descanso semanal remunerado, que será proporcional ao número de faltas não compensadas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇAS** - São válidos para todos os efeitos legais os atestados de médicos e odontólogos, inclusive aqueles devidamente conveniados com o SIESPB ou com o SINTTEENPB/PB, observado o que estabelece a Súmula 15, do TST. **Parágrafo Único** - As instituições de ensino oferecerão plano de saúde aos seus empregados com participação do empregador no custeio. **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITO A INFORMAÇÃO** - O empregado tem direito a informação mensal sobre seus créditos e débitos de horas trabalhadas, podendo solicitar estas informações diretamente ou através do sindicato, tendo a instituição de ensino o prazo de 8 (oito) dias úteis para as fornecer. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS AULAS NOTURNAS** - As aulas noturnas se ultrapassarem às 22:00 (vinte e duas) horas, será devido adicional noturno na forma estabelecida no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS AULAS DE REPOSIÇÃO** - Os professores não são obrigados a ministrar aula de reposição fora de sua jornada normal de trabalho, ressalvado o interesse do próprio docente em repor suas faltas injustificadas, ficando a instituição obrigada a devolver o que descontou do salário do docente em virtude da falta da aula reposta. **Parágrafo Único** - Os estabelecimentos de ensino ficarão obrigados a adicionar à remuneração do professor as aulas de reposição, caso cobrem taxas extras dos alunos. **FÉRIAS E LICENÇAS - FÉRIAS COLETIVAS - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS COLETIVAS** - As férias do pessoal docente serão coletivas e de no mínimo 30 (trinta) dias, concedidas e gozadas no período de 02 (dois) a 31 (trinta e um) de janeiro ou de 1º (primeiro) a 30 (trinta) de julho ou se o professor e a instituição de ensino, assim manifestarem interesse, por escrito, poderão ser gozadas 15 (quinze) dias em janeiro e 15 (quinze) dias em julho e serão regidas pelos artigos 129 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. **LICENÇA NÃO REMUNERADA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** - Depois de 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento, ressalvadas as interrupções previstas em lei, poderá o professor requerer licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02 (dois) anos, prorrogável por mútuo entendimento, não se computando o período de licença para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro benefício previsto em lei, configurando-se, pois, suspensão contratual. **Parágrafo Único** - Na hipótese tratada no Caput, obrigatoriamente, deverá o professor

comunicar a intenção a instituição de ensino, sua empregadora, no mês de dezembro ou no mês de junho, para início no mês de janeiro ou no mês de julho, sob a pena da perda do direito ao gozo de tal benefício. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - UNIFORME - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME - O empregador que estabelece como regra o fardamento ou vestimenta padronizada para os seus empregados fica obrigado a fornecê-lo gratuitamente, para cada empregado. INSALUBRIDADE - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - A base de cálculo para a aplicação dos percentuais de que trata o art. 192, da CLT, referentes à insalubridade é o salário base do empregado para o professor e o piso salarial para os não docentes e, para a periculosidade, na forma tratada no art. 193, § 1º, da CLT, será o salário base do empregado. OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA DIGNIDADE NA RELAÇÃO DE TRABALHO - Às matérias relativas a vítima de acidente do trabalho, dignidade do trabalho, e portador do vírus HIV aplicar-se-ão as disposições de Lei específica. RELAÇÕES SINDICAIS - GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL - Ao empregado eleito dirigente sindical, inclusive os suplentes, fica assegurado o direito de continuar no pleno exercício de suas funções, salvo na hipótese do estabelecimento de ensino colocá-lo à disposição do SINTEENP/PB assumindo o pagamento integral dos salários. Parágrafo Primeiro - É assegurado ao dirigente sindical, afastado para o exercício do mandato, o direito de retomar ao trabalho, desde que comunicado à empresa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, desde que seja empregado dos quadros da administração da IES e, se docente for, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo. Parágrafo Segundo - O SINTEENP/PB encaminhará ao SIESPB a relação dos respectivos dirigentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do presente instrumento e se obriga a encaminhar sempre que houver modificação no quadro de dirigentes e na eleição e posse de novos dirigentes; em ambos casos - com pelo menos 30 (trinta) dias após tais fatos, sob pena de perda de tal garantia. Parágrafo Terceiro - As Instituições de Ensino Superior reconhecerão como dirigentes sindicais, com os direitos e garantias que a lei assegura a esses dirigentes, até o número de 03 (três) representantes dos empregados das Instituições de Ensino Superior, eleitos pelos seus pares, em assembleia convocada pelo SINTEENP-PB especialmente para este fim, cuja função é conduzir os processos de negociação entre o SINTEENP-PB e os SIESPB ou entre o SINTEENP-PB e qualquer instituição de Ensino Superior, desde que o SINTEENP-PB comunique ao SIESPB o dia da assembleia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e em igual prazo a relação dos eleitos, não podendo haver mais de um representante na mesma Instituição de Ensino. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL - A empresa fica obrigada a fazer o desconto em folha de pagamento da mensalidade sindical para o SINTEENP/PB, mediante autorização do empregado sindicalizado, na forma do Artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo as importâncias correspondentes à contribuição social depositadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto em conta única estadual, agência nº 036, Operação 003, Conta nº 2355-9, Caixa Econômica Federal, Agência Cabo Branco. Parágrafo Primeiro - O valor da mensalidade sindical correspondente a 1% (um por cento) da remuneração bruta do empregado associado. Parágrafo Segundo - A empresa que atrasar o desconto ou o pagamento da mensalidade sindical fica sujeita a multa de 2% (dois por cento), mais atualização do valor e os juros moratórios. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão nos salários brutos mensais de todos os empregados, exercendo qualquer função e em qualquer regime de trabalho, a título de Desconto Assistencial, duas parcelas de 2% (dois por cento), sendo a primeira no primeiro mês de pagamento do reajuste salarial convenicionado e a segunda dois meses depois, totalizando 4% (quatro por cento) de desconto no ano. Parágrafo Primeiro - Somente serão dispensados do desconto assistencial os empregados que manifestarem oposição ao mesmo por escrito, nos termos do edital publicado pelo SINTEENP-PB nos jornais em circulação no estado da Paraíba e apresentarem comprovante de que entregaram o documento no devido prazo ao sindicato da categoria e desde que a esta ocorrência anterior ao fechamento da folha de pagamento do seu empregador. Parágrafo Segundo - As importâncias correspondentes ao desconto assistencial deverão ser recolhidas em guias próprias fornecidas pelo SINTEENP/PB às empresas. Parágrafo Terceiro - Não haverá Desconto Assistencial na remuneração dos empregados sindicalizados (sócios). OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS ASSEMBLEIAS LIBERADAS - O SINTEENP-PB comunicará ao SIESPB os 03 (três) dias do ano em que acontecerão as Assembleias Liberadas da categoria, sendo necessariamente uma delas no sábado, dias em que não haverá atividade com empregados na Instituição de Ensino. A comunicação se dará até 20 (vinte) dias antes da realização de cada Assembleia. Os dias da liberação não podem coincidir com o período de preparação e realização de vestibulares, matrícula ou qualquer outra data que venha a coincidir com prazos definidos pelo Ministério da Educação ou órgão gestor ou similar, seja federal, estadual ou municipal, das instituições de ensino representadas pelo sindicato patronal aqui conveniente. Parágrafo Único: Ocorrendo a necessidade imperiosa de atividade interna (assim considerada aquela que, se não realizada, poderá causar danos irreparáveis à instituição ou a terceiros) a instituição poderá manter 30% (trinta por cento) dos empregados, nos termos acima definidos e se a necessidade for externa, decorrente de determinação dos órgãos de controle (MEC ou semelhantes),

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua General Osório, 109, Centro - João Pessoa - PB - CEP: 58.010-780 - FONES: (83) 3221-8935 / 9352-6386

DELEGACIAS: Patos - Rua Frei Martinho, 18 - SL C - Centro | Cajazeiras - Pça. Sagrado Coração de Jesus

E-MAIL: sinteenppb@hotmail.com | SITE: www.sinteenp-pb.org.br

poderá manter 50% (cinquenta por cento) dos empregados, sendo ultrapassado tais percentuais, a assembleia dos empregados da instituição fica automaticamente adiada para o mesmo dia da semana seguinte ou outra data acertada de comum acordo entre a IES e o SINTEENPB. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÃO ANUAL AO SINDICATO - As Instituições de Ensino Superior ficam obrigadas a informar ao SINTEENPB-PB, quando este solicitar, uma vez ao ano, e observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a resposta, o seguinte: I - Relação dos empregados e suas contribuições sindicais obrigatórias indicando a entidade sindical beneficiada quando tratar-se de categoria diferenciada. II - O valor das horas-aulas e o plano de cargos, carreira e salários, quando a instituição adotar plano. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL. Fica acordado que o estabelecimento ou a instituição de ensino: I - Manterá exemplar do texto deste instrumento na secretaria de cada unidade, em local visível, a disposição dos empregados para consulta; II - Comunicará ao SINTEENPB-PB, quando este solicitar informações sobre a identidade, qualificação e condições de trabalho, do empregado beneficiado por este instrumento, ressalvadas às informações pessoais, protegidas por sigilo e que dependam de autorização, no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de solicitação; III - Liberará os empregados para frequentarem cursos e congressos, limitado a um por ano, promovidos pelo SINTEENPB-PB, sem prejuízo do salário, na proporção de 01 (um) participante para cada grupo de 25 (vinte e cinco) ou fração superior a 13 (treze) empregados do mesmo estabelecimento e desde que o evento tenha duração máxima de 02 (dois) dias e, ainda, desde que o funcionário comunique, por escrito, ao seu empregador com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização do evento, sob pena de perda de tal benefício; IV - Assegurará aos dirigentes sindicais acesso às dependências indicadas pela Instituição de Ensino para distribuição de publicações do sindicato, desde que seja previamente comunicado à direção do estabelecimento, com definição de horário, devendo ocorrer sempre nos intervalos das aulas. Fica vedada a divulgação de matérias e assuntos político-partidários ou estranhos à vida sindical, bem como, ofensas pessoais e, institucionais. V - Assegurará ao SINTEENPB-PB a utilização de quadro de avisos para informações da categoria na sala dos professores, desde que previamente comunicado à direção do estabelecimento. Parágrafo Primeiro - A direção da Instituição fica obrigada a colocar os avisos do sindicato em seus quadros de avisos aos empregados, quando tratar-se de convocação para reuniões, assembleias, congressos e eventos sindicais. Parágrafo Segundo - Quando existir assunto de interesse específico dos empregados de uma instituição de ensino, comprovado mediante ata de tentativa de negociação entre o sindicato e a instituição na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, o sindicato poderá agendar um dia para esclarecer o assunto aos empregados, devendo a instituição liberar as duas últimas aulas do turno da manhã ou do turno vespertino e indicar local apropriado onde os empregados poderão reunir-se para receber os esclarecimentos do sindicato. DISPOSIÇÕES GERAIS - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E MULTAS POR DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecida multa equivalente a 7% (sete por cento) do salário base do empregado por cada Cláusula descumprida desta Convenção Coletiva, paga pela empresa em favor do empregado prejudicado. Parágrafo Primeiro - Quando o descumprimento atingir direito coletivo ou individual homogêneo, a multa será de 3% (três por cento) sobre os salários dos empregados envolvidos, paga em favor do sindicato em processo de substituição processual ou em ação de cumprimento e dependerá de notificação prévia à Instituição de Ensino. Parágrafo Segundo - Fica convencionado que a aplicação da multa para o sindicato profissional conveniente, somente poderá ocorrer, se o infrator não corrigir o ato, no prazo de 15 (quinze) dias após notificado pelo sindicato obreiro. Parágrafo Terceiro - As multas acima estabelecidas serão dobradas em casos de reincidência no descumprimento, sem que tenha havido a correção como tratada no parágrafo anterior. OUTRAS DISPOSIÇÕES - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO PROFESSOR - O dia 15 de outubro - dia do professor - será feriado e intransferível em todos os estabelecimentos de ensino. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO DE COMPETÊNCIA - Será competente a Justiça do Trabalho da 13ª Região para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo. O presidente do sindicato, professor Avenzoar Arruda, colocou a proposta de termo, digo, Convenção Coletiva de Trabalho em votação e a categoria discutiu e aprovou por unanimidade após isto, solicitou que a assembleia autorizasse o ingresso com dissídio coletivo na hipótese das negociações não resultarem em acordo, o que foi imediatamente aprovado. Em não havendo mais a tratar, o presidente deu por encerrada a assembleia. A presente ata foi lavrada por mim, Ana Julia Soares Cardoso.

Declaração: Declaro sob as penas da Lei que a presente cópia é a transcrição fiel e integral da ata lavrada em data de 18 de fevereiro de 2017 no livro de atas do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado da Paraíba, às folhas 16 (verso) a 32 do livro de atas de Assembleias do Ensino Superior do SINTEENPB-PB.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua General Osório, 109, Centro - João Pessoa - PB - CEP: 58.010-780 - FONES: (83) 3221-8935 / 9352-6386

DELEGACIAS: Patos - Rua Frei Martinho, 18 - SL C - Centro | Cajazeiras - Pça. Sagrado Coração de Jesus

E-MAIL: sinteenpb@hotmail.com | SITE: www.sinteenpb.org.br